



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

LEI Nº 092/01

SÚMULA: Institui a Cobrança de Preço Público (Tarifa) pela Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias e em logradouros Públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte especiais de domínio municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º. – É permitido, a título precário e oneroso, o uso e permanência em áreas, em vias e em logradouro público, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte especiais de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura de utilidades por entidades de direito público e privado.

Capítulo I

Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 2º. A Cobrança de Preço Público (Tarifa) pela Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte especiais de domínio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA Estado do Paraná

municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados á prestação de serviços de infra-estrutura de utilidades por entidades de direito público e privado, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a concessão onerosa do bem público.

Artigo 3º. O fato gerador do Preço Público (Tarifa), considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte especiais de domínio municipal.

Capítulo II

Do Sujeito Passivo

Artigo 4º. O passivo do Preço Público (Tarifa), é a pessoa física ou jurídica, públicas ou privada, proprietária, cessionária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objeto em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Capítulo III

Do Sujeito Solidário

Artigo 5º. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do Preço Público (Tarifa), as pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos, do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA Estado do Paraná

espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte especiais de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados á prestação de serviços de infra-estrutura de utilidades por entidades de direito público e privado

Capítulo IV

Da Base de Cálculo

Artigo 6º. A base de cálculo do Preço Público (Tarifa), será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

- I. Postes ou similares: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por unidade, por mês ou fração;
- II. Cabinas de telefonia ou similares: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por unidade, por mês ou fração;
- III. Tampas de Galerias e tampas de bueiros: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por unidade, por mês ou fração;
- IV. Hidrantes ou similares: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por unidade, por mês ou fração;
- V. Galerias subterrâneas para o uso de energia elétrica, telefonia e saneamento: por metro linear R\$ 0,40 (quarenta centavos), por mês;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA Estado do Paraná

- VI. Galeria subterrânea para uso de tubulação de gás: por metro linear R\$ 0,40 (quarenta centavos), por mês;
- VII. Cabos aéreos e similares: por metro linear R\$ 0,40 (quarenta centavos), por mês;
- VIII. Caixas postais ou similares: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por unidade, por mês ou fração;
- IX. Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por unidade, por mês ou fração;

Artigo 7º. Enquadrando-se o sujeito passivo da obrigação do Prelo Público (Tarifa), em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.

Capítulo V

Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo 8º. O preço Público (Tarifa) será devido por mês.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 9º. As entidades de direito público ou privado, que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados, em caráter permanente, nos logradouros públicos e obras de arte especiais do Município, fornecerão à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Finanças, em meio digital, cópia dos elementos cadastrais disponíveis, a fim de serem complementados os registros existentes e organizados em banco de dados, para posterior expedição do Termo de Permissão de Uso.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos
21 dias do mês de dezembro de 2001.

Valter Aparecido Pegorer

Prefeito Municipal